

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

OBJETO: Concessão de uso de área e instalações próprias do TRE-MA, com a finalidade de exploração de lanchonete.

DATA: 13 de junho de 2016.

HORÁRIO: 14 horas (horário local)

LOCAL: Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONCORRÊNCIA nº 01/2016/TRE-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 3.024/2016

EDITAL

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE/MA** por sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 985/2015, neste ato denominada de **COMISSÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14 horas do dia 13 de junho de 2016** (horário local), na Sala da Comissão Permanente de LICITAÇÃO, localizada no 1º andar do anexo do prédio sede do Tribunal na Avenida Vitorino Freire, s/nº, Bairro Areinha, na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, realizará LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **MENOR PREÇO**, para **concessão de uso de área e instalações próprias do TRE-MA, na cidade de São Luís, a título precário, para exploração de lanchonete por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

Na data, hora e local, acima indicados serão recebidos os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** dos interessados, dando-se início a abertura dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO**.

Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo manifestação expressa em contrário, pela **COMISSÃO**.

A LICITAÇÃO será regida pela **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos nºs 5.450/2005 e 8.538/2015**, e demais normas aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital e pelas cláusulas e condições a seguir declinadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto a concessão de uso, a título precário, de área e instalações próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA, para fins de exploração comercial dos serviços de lanchonete, conforme as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

1.2. A área a ser explorada mede aproximadamente 81m² (sendo 26m² de cozinha e 55m² de área de consumo), localizada no 1º andar do anexo do edifício-sede deste TRE-MA.

1.3. A presente contratação não gerará despesas para O TRE-MA, no entanto, para a Licitante fica estabelecido o pagamento do valor **de R\$ 344,18 (trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**, para custear as despesas com água e energia elétrica.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO a empresa que tenham ramo compatível com o objeto licitado, cadastrada ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

2.1.1. Os LICITANTES, com habilitação parcial válida e documentação obrigatória no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficarão dispensados da apresentação dos documentos exigidos no **subitem 2.1.2.2.**

2.1.2. O cadastramento e a habilitação no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

2.1.2.1. A regularidade do cadastramento e habilitação parcial do LICITANTE que optar por prestar suas informações mediante o SICAF será confirmada por meio de consulta on-line, quando da abertura dos envelopes “Documentação”.

2.1.2.1.1. O LICITANTE que NÃO OPTAR por serem verificados no SICAF seu cadastro e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, todos os documentos relacionados nos ITENS 2 e 3 deste Edital.

2.1.2.1.2. Realizada a consulta on-line, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada LICITANTE, as quais serão juntadas aos autos do processo licitatório após terem sido assinadas pelos membros da **Comissão** e por todos os representantes legais dos LICITANTES presentes.

2.1.2.1.3. Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial do LICITANTE que for cadastrado no SICAF, será este inabilitado.

2.1.2.1. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- c) Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no caso de Sociedades simples, acompanhada da prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

2.1.2.2. Para **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL do domicílio ou sede do LICITANTE através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do LICITANTE, através de Certidão Negativa de Débitos Fiscais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa ou outra equivalente forma da lei;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do LICITANTE através da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Prova de regularidade para com a SEGURIDADE SOCIAL – INSS mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou outra equivalente na forma da lei;

f) Prova de regularidade para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.3. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do LICITANTE pessoa jurídica ou empresário individual, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação;

2.2. A documentação para o cadastramento de que tratam os ITENS 2 e 3 deste edital será entregue em envelope devidamente lacrado, endereçado à Comissão Permanente de LICITAÇÃO – CPL, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA 01/16-TRE-MA
LOCAL: SÃO LUÍS-MA.
DATA: 13/06/16
HORA: 14 HORAS
NOME DA EMPRESA LICITANTE

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1. O **Envelope nº 1** deverá conter em via única, obrigatoriamente, no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da **COMISSÃO**, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, os documentos para **HABILITAÇÃO**.

3.1.1. Cadastro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devidamente atualizado, o qual será comprovado mediante consulta "on-line" pela **COMISSÃO**.

3.1.2. **Serão exigidos também os documentos abaixo para todos os LICITANTES:**

3.1.2. A LICITANTE deverá apresentar a documentação definida no subitem 2.1.2.1, para comprovação da Habilitação Jurídica.

3.2. A LICITANTE deverá apresentar ainda a **documentação complementar** seguinte:

3.2.1. DECLARAÇÃO firmada pela empresa LICITANTE, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

3.2.2. **DECLARAÇÃO** firmada pela empresa LICITANTE, de que não existem Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.

3.2.3. **DECLARAÇÃO** de Elaboração Independente de Proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009.

3.2.4. **CERTIDÃO** negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.2.5. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante executado ou estar executando a prestação de serviços de preparo e fornecimento de lanches, compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação;

3.2.6. Declaração de que tem conhecimento do local e condições da execução dos serviços, nada podendo alegar futuramente em seu favor para se eximir de suas obrigações contratuais;

3.2.7. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

3.5.5.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

3.2.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta LICITAÇÃO do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, devem apresentar a respectiva **DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI EMITIDA PELA PRÓPRIA EMPRESA LICITANTE DE QUE SE ENQUADRA COMO ME/EPP**, separadamente do Envelope de nº 02 (proposta).

3.2.5.3. A LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

3.2.5.4. Os LICITANTES acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

3.2.5.5. Fica facultado ao **TRE/MA** promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como microempresa ou empresa de pequeno porte, se necessário for.

3.3. A **COMISSÃO** somente autenticará os documentos de habilitação dos LICITANTES até às 18h do último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes da LICITAÇÃO, motivo pelo qual todo e qualquer documento a ser autenticado deverá ser trazido ao **TRE/MA** até a referida data.

3.3.1. É facultada a autenticação nas cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3.4. A documentação apresentada para fins de Habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida ao LICITANTE.

3.5. Serão proclamados **INABILITADOS** os LICITANTES que deixarem de apresentar qualquer documento exigido para a **HABILITAÇÃO** ou o apresentar de forma irregular, com exceção das LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

3.6. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão participar direta ou indiretamente desta LICITAÇÃO:

4.1.1. Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso devedores, dissolução e liquidação;

4.1.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo pena de suspensão de licitar ou contratar com o **TRE/MA** nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

4.1.3. Empresas que possuírem, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgãos da Administração Federal ou da entidade CONTRATANTE, responsável pela LICITAÇÃO;

4.1.4. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX c/ 54, I, "a" e II, "a" da Constituição Federal;

4.1.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.1.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;

4.1.7. Empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-MA, conforme art. 1º da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

5. DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

5.1. O LICITANTE que quiser se fazer representar nesta LICITAÇÃO deverá apresentar diretamente à COMISSÃO, na Sessão Pública acima mencionada, a credencial do seu representante, firmada pelo representante legal da empresa, contendo a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser Procuração ou Carta Credencial, e que esteja devidamente autorizada em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

5.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia autenticada (caso não esteja autenticada, a LICITANTE deve apresentar cópia mais o original para conferência pela

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Comissão) do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

5.3. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar carteira de identidade ou documento equivalente, acompanhada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados na forma da lei.

5.4. O credenciamento será conferido pela COMISSÃO a cada Sessão Pública realizada.

5.5. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 5.1**. A falta de apresentação, ou incorreção desse documento não impedirá a participação do LICITANTE, mas obstará o representante de se manifestar e responder pelo mesmo no transcurso do certame.

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um LICITANTE.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

6.1. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão entregues à COMISSÃO no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital por intermédio de seus representantes, não sendo aceito remessa via postal ou similar, sendo recebidos somente os entregues pessoalmente no ato da abertura da sessão pública, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados

ENVELOPE Nº 01

**DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 01/16
LOCAL: SÃO LUÍS-MA.
DATA: 13/06/16
HORA: 14 HORAS
NOME DA EMPRESA
LICITANTE**

ENVELOPE Nº 02

**PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA 01/16
LOCAL: SÃO LUÍS-MA.
DATA: 13/06/16
HORA: 14 HORAS
NOME DA EMPRESA LICITANTE**

N

em seus fechos com os seguintes

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO

7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta LICITAÇÃO deverão, na fase de HABILITAÇÃO apresentar toda documentação exigida neste edital ainda que os documentos de Regularidade Fiscal, constantes do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, apresente alguma restrição, consoante dispõe o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal do LICITANTE enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da COMISSÃO, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.2.1. O termo inicial do prazo fixado no **subitem 9.6** contar-se-á a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. Esse prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério do **TRIBUNAL**, mediante requerimento escrito devidamente justificado pelo LICITANTE.

7.2.2. A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei Nº 8.666/93, sendo facultado ao **TRIBUNAL** convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

7.3. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 9.6 e 9.6.1.

7.4. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa LICITANTE, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no **subitem 7.2.** deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao **TRE/MA** convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a LICITAÇÃO.

7.5. A Comprovação da Regularidade Fiscal do LICITANTE enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo LICITANTE ou seu representante, deverá conter:

8.1.1. **Carta Proposta**, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, identificando o número do Edital, o preço total da proposta, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da **Proposta**;

8.1.2. Especificações claras e detalhadas, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

8.1.3. Preços unitários e global dos ITENS das planilhas do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, que representam os valores máximos dos itens básicos de alimentação.

8.1.3.1. Os valores unitários dos lanches não podem ser superiores aos valores máximos constantes do Anexo III do Projeto Básico.

8.1.4. Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das Propostas.

8.2. O **TRE/MA** poderá solicitar aos LICITANTES a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao LICITANTE recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.3. Não serão consideradas Propostas apresentadas por internet, fac-símile, por via postal ou similar.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento da **HABILITAÇÃO** será processado com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos LICITANTES presentes serão abertos os ENVELOPES Nº 01, DOCUMENTAÇÃO que será examinada e rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos LICITANTES presentes.

9.1.2. Concluído o exame da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO declarará HABILITADOS e/ou INABILITADOS os LICITANTES, em vista dos critérios estabelecidos no Edital.

9.1.3. Após o resultado os LICITANTES poderão, renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS, dos LICITANTES HABILITADOS, após assinatura do Termo de Renúncia desta fase.

9.1.4. Aos LICITANTES INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de PROPOSTA, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

9.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer a COMISSÃO, suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS, devidamente fechados e rubricados pelos LICITANTES e membros da COMISSÃO, permanecerão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da COMISSÃO, até que se reabra a Sessão.

9.1.6. Os Envelopes de PROPOSTA dos LICITANTES inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO ou enviados para reciclagem, independentemente de notificação ao interessado.

9.2. A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº8.666/93.

9.3. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.4. Serão proclamados HABILITADOS os LICITANTES que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos LICITANTES, comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

9.5. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº123/2006.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9.6. Após a fase de HABILITAÇÃO não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Ultrapassada a fase de HABILITAÇÃO, em Sessão serão abertos os ENVELOPES DE PROPOSTAS dos LICITANTES habilitados, divulgando a COMISSÃO aos LICITANTES presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as PROPOSTAS rubricadas pelos membros da COMISSÃO e LICITANTES presentes.

10.2. As PROPOSTAS serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada PROPOSTA com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.

10.3. O julgamento das PROPOSTAS dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que cumprir integralmente as exigências deste Edital e, ofertar o menor TOTAL GERAL da planilha "formação de preços" constante da PLANILHA II.

10.4. A classificação das PROPOSTAS se dará por ordem crescente dos preços propostos.

10.5. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante da LICITAÇÃO e sendo seu valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à Proposta mais bem classificada, a COMISSÃO proclamará empatadas, aplicando ao desempate o critério estabelecido no art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/2006 nas condições definidas no **subitem 11** deste Edital.

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais **PROPOSTAS** e depois de obedecido ao disposto do parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os LICITANTES serão convocados.

10.7. Também será desclassificada a proposta que:

10.7.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.7.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.7.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;

10.7.8.2. Nessa situação, será facultado ao LICITANTE o prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

10.10. No julgamento das Propostas a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das PROPOSTAS, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.11. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o LICITANTE não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

10.12. A COMISSÃO poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a PROPOSTA sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

10.13. Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.14. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão do procedimento licitatório os prazos de validade das Propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

11. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Por força do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado empate quando as Propostas das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à PROPOSTA mais bem classificada.

11.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação com a Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:

11.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá oportunidade de desempatar apresentando nova PROPOSTA no prazo máximo de cinco dias úteis após a notificação da COMISSÃO, sob pena de preclusão desse benefício.

11.2.2. A nova PROPOSTA da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da LICITAÇÃO será adjudicado em favor da detentora desta nova PROPOSTA.

11.2.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do **subitem 11.2.1**, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.4. No caso da equivalência de valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no disposto do subitem 11.2.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

11.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 11.2.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da PROPOSTA originalmente vencedora do certame.

12. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

12.1. Mediante publicação no Diário Oficial da União, exceto para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se presentes os prepostos dos LICITANTES no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, será divulgado o aviso do resultado da LICITAÇÃO, iniciando-se a partir da data da publicação o prazo recursal previsto no inciso I, alínea "b" do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Decorrido o prazo recursal, a **COMISSÃO** adjudicará o objeto da LICITAÇÃO ao vencedor do certame submetendo tal decisão à Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para decisão quanto à homologação e contratação.

12.3. O LICITANTE que tiver sido inabilitado deverá retirar seu envelope de proposta no prazo de até 30 dias, após a homologação do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a LICITAÇÃO, a empresa adjudicatária será convocada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o Termo de Contrato, de acordo com o artigo 64 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e condições da Minuta do Contrato, **ANEXO II** deste Edital.

13.1.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **TRE/MA**.

13.1.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com o **TRE/MA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso em que o **TRE/MA** poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova LICITAÇÃO, consoante determina o art. 64, § 2º da Lei nº8.666/93,

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta LICITAÇÃO, cabem:

I - Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de LICITANTE.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da LICITAÇÃO.
- d) rescisão do contrato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

e) aplicação das penalidades previstas neste edital.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da LICITAÇÃO ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração, de decisão da Presidente do **TRE/MA** na hipótese do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2. O Recurso será dirigido à Presidente do **TRE/MA** por intermédio da **COMISSÃO** que após notificação aos demais LICITANTES e, cumprido o prazo estabelecido no §3º do art. 109 da Lei Licitatória, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão ao Presidente.

14.3. O Recurso da HABILITAÇÃO e Julgamento da PROPOSTA terá efeito suspensivo consoante permite o artigo 109 da Lei 8.666/93. Nesse caso, a validade da PROPOSTA será automaticamente prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA submeter-se-á à avaliação da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato, de modo que o inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.

19.2. A cessionária sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao pagamento de indenização correspondente ao dano material causado ao TRE-MA ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão.

19.3. A Cessionária estará sujeita a aplicação de multas, que poderão ser cumulativas, em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos quadros e itens a seguir.

19.4. O fiscal do contrato registrará em registro próprio irregularidades de qualquer natureza (leve, média, grave ou gravíssima), notificando imediatamente a Cessionária, a fim de legitimar a aplicação das eventuais multas.

IRREGULARIDADES LEVES
Preços cobrados nos itens da lanchonete em desacordo com o Edital
Descumprimento dos horários de abertura e fechamento da lanchonete.
Não cumprir o cardápio apresentado e autorizado
Ineficiência na reposição dos lanches.
Deixar de manter lista de preços em lugar visível.
IRREGULARIDADES MÉDIAS
Inadequação de peso de salgados, doces, bolos, salada de frutas em relação ao previsto no Edital
Funcionários trajando uniformes sujos ou não adequados à função.
Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.
Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da lanchonete.
Deixar de recolher o valor da taxa mensal para arcar com as despesas de energia e água,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

por dia (contados após o quinto dia).
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta planilha de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor/fiscal do contrato.

IRREGULARIDADES GRAVES
Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.
Funcionários trabalhando sem carteira/atestado de saúde válida.
Presença de insetos vivos ou mortos nas áreas da cozinha e lanchonete.
Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Lanchonete.

IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS
Interromper os serviços da lanchonete por insuficiência de pessoal.
Higiene pessoal de funcionários inadequada.
Ocorrência de casos de intoxicações alimentares
Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.
Servir bebida alcoólica
Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.

QUADRO DE CÁLCULO DAS MULTAS	
TIPO DE IRREGULARIDADE	VALOR DA MULTA
LEVE	Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da terceira ocorrência e apuradas em um período de três meses.
MÉDIA	Multa de R\$ 70,00 por cada ocorrência, contadas a partir da terceira ocorrência e apuradas em um período de três meses.
GRAVE	Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência e apuradas em um período de três meses.
GRAVÍSSIMA	Multa de R\$ 120,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência e apuradas em um período de três meses.

15.4 Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor da cessão por dia de atraso no pagamento do custo da cessão, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do que restará configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e da aplicação de irregularidade gravíssima..

15.5 O valor da multa deverá ser pago na mesma ocasião do pagamento da taxa de cessão de uso.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

16.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será cobrado judicialmente..

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A presente contratação não gerará nenhuma despesa à União.

17. DAS DESPESAS A SEREM ARCADAS PELA CESSIONÁRIA

17.1. Despesas com gás de cozinha, energia elétrica e água

17.1. A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com o gás de cozinha utilizado, energia elétrica e água.

17.2. Do valor da Concessão de uso

17.2.1. O valor a ser pago mensalmente ao TRE-MA pela contratada, pela cessão de uso, corresponderá à soma das contas de água e luz, calculadas conforme indicado no quadro abaixo e reajustada sempre que houver acréscimo das tarifas de água e energia, correspondendo ao mesmo percentual de aumento.

17.2.2. O valor a ser pago pela conta de energia é estimado em **R\$ 262,92 (Duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**¹, uma vez que ainda não há medidor de energia instalado. Quando isto ocorrer, a cessionária pagará esta conta conforme valor efetivamente medido com base na tarifa estabelecida pela CEMAR.

17.2.3. O valor da conta de água atualmente estimado será de **R\$ 81,26 (oitenta e um reais e sessenta e vinte e seis centavos)**, pago conforme a área, com base no valor estabelecido pela CAEMA para o custeio do metro quadrado.

	VALOR DA CONTA DE ÁGUA (Vca)	VALOR DA CONTA DE ENERGIA (Vce)	VALOR DA CESSÃO DE USO
FÓRMULA	Vca=A.Vm2	Vce=Vkwh.Tkwh	Vcu=Vca+Vce
DEFINIÇÕES	Vca →Valor da conta de água; A →Valor total da área do restaurante; Vm2 →Valor do consumo de água por metro quadrado.	Vce →Valor da conta de energia; Vkwh →Valor unitário do quilowatt-hora; Tkwh →Total de kilowatt-hora consumidos em um mês.	Vcu →Valor total da cessão de uso; Vca →Valor da conta de água; Vce →Valor da conta de energia.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

VALOR ATUAL DA CONCESSÃO DE USO	A= 8,5m² Vm2= 9,56 Vca= 81,26	Vkwh=0,42 Tkwh=626 Vce=262,92	Vcu=81,26+262,92 =344,18
--	---	--	---

17.2.4. Custo total da Cessão: R\$ 344,18 (trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

17.2.5. O pagamento de referido valor deverá ser realizado até o primeiro dia útil após o décimo dia do mês subsequente ao da exploração do espaço objeto de cessão de uso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

18.1. A CESSIONÁRIA fica obrigada a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no **item 10** do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

19.1. O CEDENTE obriga-se a cumprir as exigências editalícias e as condições estabelecidas no **Item 9** do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

20. DA VISTORIA

20.1. O licitante vencedor receberá as instalações físicas da lanchonete mediante contrato de cessão de uso após serem vistoriadas pelas partes interessadas, cabendo-lhe adquirir todo o equipamento e mobiliário necessário à realização dos serviços, uma vez que o TRE-MA não os possui. Devendo ser disponibilizado em quantidade tal que promova um excelente atendimento das necessidades da clientela.

20.2. É facultada à licitante a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

20.3. A data e o horário da vistoria poderão ser marcados na Seção de Conservação e Serviços Gerais, pelos telefones: (98) 2107-8894, e deverão ocorrer em até 02 (dois) dia de antecedência à abertura do certame licitatório.

20.4. Independentemente de terem realizado ou não a vistoria, todos os proponentes obrigam-se a entregar declaração de que detêm pleno conhecimento do objeto do certame.

20.5. A vistoria prévia é facultativa, amparado pelo princípio da razoabilidade sendo um direito do licitante e não uma obrigação. As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

20.6. A comprovação de vínculo da licitante com o Profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de registro de empregado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO**, com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicada à espécie.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.3. Os LICITANTES deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

21.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido para a **COMISSÃO**, até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes. Nesse caso, a **COMISSÃO** deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei Licitatória. No caso de LICITANTE, o prazo para impugnação será até o segundo útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação nos termos do §2º desse mesmo artigo.

21.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, designada neste Edital.

21.5. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da **COMISSÃO**, localizada no 1º andar, do Anexo ao prédio sede do **TRE/MA**, na Avenida Vitorino Freire, s/nº Bairro Areinha, nesta Capital, no horário de expediente, em dias úteis, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente em arquivo digital, com a apresentação de pen-drive ou CD-R.

21.6. Com a apresentação de um CD-ROM ou PENDRIVE, o LICITANTE poderá receber cópia do Edital, não se responsabilizando a **COMISSÃO** por qualquer alteração nas condições ali expressas.

21.7. Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá preencher o formulário de recebimento do ato convocatório, indicando o endereço da empresa, telefones, fixo e celular, e-mail em que receberá notificação da **COMISSÃO**, devendo ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada aos endereços fornecidos.

21.8. Os LICITANTES poderão solicitar informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o certame licitatório, junto à **COMISSÃO**, através dos TELEFONES/FAX (098) 2107-8876 e 2107-8802 no horário de expediente, em dias úteis, das 13h às 19 h, de segunda à sexta-feira.

21.9. Não serão considerados pela **COMISSÃO**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocoladas, ou por fax, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

21.10. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a **COMISSÃO**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

21.11. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido cópia do presente Edital.

21.12. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Minuta do Contrato

São Luís, 10 de maio de 2016.

KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA
Presidente da CPL/TRE-MA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016-CPL/TRE

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Cessão de uso de área e instalações próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís/MA, necessários à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência. A área a ser explorada mede aproximadamente 81m² (sendo 26m² cozinha e 55 m² externo), localizado no 1º andar do anexo do edifício-sede deste TRE/MA.

2 – JUSTIFICATIVA

A cessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de lanchonete, a ser explorado mediante procedimento licitatório, justifica-se pela importância de possibilitar aos servidores, terceirizados, estagiários e usuários do serviço prestados por este Órgão Judiciário, a alternativa de realizarem os seus lanches sem se deslocarem do prédio do TRE/MA. Tal medida proporciona aos usuários dos serviços de lanchonete maior comodidade e economia de tempo.

3-ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1-Meta física

Exploração dos serviços de lanchonete no horário de 08h00 às 18h30 de segunda a sexta feira, nos dias de expediente do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato de Cessão.

Estimam-se as margens previstas no quadro abaixo para demanda de lanches, com base em levantamento feito junto a atual contratada.

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE LANCHES (DEMANDA DIÁRIA)			
ANO ELEITORAL		ANO NÃO ELEITORAL	
LANCHES		LANCHES	
QTDE MIN.	QTDE MAX	QTDE MIN.	QTDE MAX
145	195	125	150

A fim de possibilitar uma visão à contratada de um possível aumento da demanda, informamos no quadro abaixo o total de servidores, colaboradores e usuários da Justiça eleitoral que formam clientes potenciais da lanchonete:

DESCRIÇÃO DOS CLIENTES	QTDE
-------------------------------	-------------

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Servidores do quadro de pessoal e requisitados.	279
Prestadores de serviço	41
Estagiários e menores aprendizes	95
Visitantes (público externo)	30
TOTAL	445

3.2-Observações importantes

a) A demanda de lanches e refeições e o horário de funcionamento da lanchonete poderão variar em função de o ano ser ou não eleitoral. Em ano não eleitoral, em razão de o horário de expediente ser das 13h00 às 19h00, praticamente não há movimento no período da manhã, podendo haver negociação com o gestor do contrato para redução do horário de funcionamento da lanchonete. Em ano Eleitoral, principalmente, entre os meses de maio a outubro, o horário de funcionamento deverá ser o estabelecido no item 3.1;

b) A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do TRE-MA, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches a serem servidos pela contratada;

c) Entre os dias 20 de dezembro de um ano e o dia 06 de janeiro do ano subsequente é estabelecido o período de recesso do TRE-MA, quando o número de lanches fica reduzido e não há demanda para refeições. Neste período, a contratada deverá manter uma estrutura mínima de atendimento para atender aos servidores de plantão. A contratada deverá, preferencialmente, marcar férias de seus funcionários de forma a compreender este período;

d) O público a ser atendido é constituído de servidores e colaboradores do TRE-MA, bem como usuários dos serviços da justiça eleitoral. O fornecimento de refeições para o público externo dependerá de autorização expressa da Administração do TRE-MA;

4 – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A exploração do espaço objeto da cessão, com o respectivo fornecimento de lanches, deverá ter início em até cinco dias úteis após a publicação do contrato, podendo este prazo ser inferior, caso a contratada concorde.

5 – DAS DESPESAS A SEREM ARCADAS PELA CESSIONÁRIA

5.1-Despesas com gás de cozinha, energia elétrica e água

A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com o gás de cozinha utilizado, energia elétrica e água.

5.2-Do valor da cessão de uso

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

O valor a ser pago mensalmente ao TRE-MA pela contratada pela cessão de uso corresponderá à soma das contas de água e luz, calculados conforme indicado no quadro abaixo e reajustado sempre que houver acréscimo das tarifas de água e energia, correspondendo ao mesmo percentual de aumento.

O valor a ser pago pela conta de energia é estimado em R\$ 262,92 (Duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)², uma vez que ainda não há medidor de energia instalado. Quando isto ocorrer, a cessionária pagará esta conta conforme valor efetivamente medido com base na tarifa estabelecida pela CEMAR.

O valor da conta de água estimado será de R\$ 81,26 (oitenta e um reais e vinte e seis centavos), pago conforme a área, com base no valor estabelecido pela CAEMA para o custeio do metro quadrado.

	VALOR DA CONTA DE ÁGUA (Vca)	VALOR DA CONTA DE ENERGIA (Vce)	VALOR DA CESSÃO DE USO
FÓRMULA	$Vca = A \cdot Vm2$	$Vce = Vkwh \cdot Tkwh$	$Vcu = Vca + Vce$
DEFINIÇÕES	<i>Vca</i> → Valor da conta de água; A → Valor total da área do restaurante; Vm2 → Valor do consumo de água por metro quadrado.	<i>Vce</i> → Valor da conta de energia; Vkwh → Valor unitário do quilowatt-hora; Tkwh → Total de kilowatt-hora consumidos em um mês.	<i>Vcu</i> → Valor total da cessão de uso; Vca → Valor da conta de água; Vce → Valor da conta de energia.
VALOR ATUAL DA CESSÃO DE USO	$A = 8,5 \text{ m}^2$ $Vm2 = 9,56$ $Vca = 81,26$	$Vkwh = 0,42$ $Tkwh = 626$ $Vce = 262,92$	$Vcu = 81,26 + 262,92 = 344,18$ (trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)

Custo total mensal da Cessão: R\$ 344,18 (Trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

O pagamento de referido valor deverá ser realizado até o primeiro dia útil após o décimo dia do mês subsequente ao da exploração do espaço objeto de cessão de uso.

6- LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1 - O fornecimento dos lanches ocorrerá nas dependências da lanchonete, situado no primeiro andar do prédio anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís - MA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7- DEPENDÊNCIAS /INSTALAÇÕES E VISTORIA

7.1- O licitante vencedor receberá as instalações físicas da lanchonete mediante contrato de cessão de uso após serem vistoriadas pelas partes interessadas, cabendo-lhe adquirir todo o equipamento e mobiliário necessário a realização dos serviços, uma vez que o TRE-MA não os possui. Devendo ser disponibilizado em quantidade tal que promova um excelente atendimento das necessidades da clientela.

7.2 – É facultada à licitante a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

7.3 - A data e o horário da vistoria poderão ser marcados na Seção de Conservação e Serviços Gerais, pelos telefones: (98) 2107-8894, e deverão ocorrer em até 02 (dois) dia de antecedência à abertura do certame licitatório.

7.4 - Independentemente de terem realizado ou não a vistoria, todos os proponentes obrigam-se a entregar declaração de que detêm pleno conhecimento do objeto do certame.

7.5 - A vistoria prévia é facultativa, amparado pelo princípio da razoabilidade sendo um direito do licitante e não uma obrigação. As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

7.6 A comprovação de vínculo da licitante com o Profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de registro de empregado.

8 – DOS PREÇOS DOS LANCHES

8.1-Pelo fornecimento dos lanches a cessionária estabelecerá os seus preços dentro dos limites máximos determinados por pelo TRE-MA.

8.2-O preço dos produtos oferecidos **não poderá ultrapassar os valores de referência constantes do Planilha III** deste Projeto Básico, apurados com base em pesquisa de mercado, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de qualidade;

8.3-Os preços dos lanches poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração **o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA e/ou outro que o substitua**, observado, também, o preço praticado no mercado local, e mediante **aprovação da Planilha de Referência de Preços (Anexo II) pelo GESTOR DO CONTRATO;**

8.4-Os produtos serão pagos diretamente pelo usuário à Cessionária, no caixa do estabelecimento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (TRE-MA):

9.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 7 às 19 horas e dos fornecedores das 8 às 17 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévia autorização do FISCAL DO CONTRATO (Coordenadoria de Serviços Gerais);

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Secretaria de Administração e Finanças para que sejam tomadas as devidas providências;

9.3 - Supervisionar a exploração das atividades econômicas decorrentes da cessão de uso por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim;

9.4 - Exigir a reparação de danos causados pela CESSIONÁRIA à Administração e/ou a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete.

10 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CESSIONÁRIA:

10.1 - Zelar pelas instalações físicas concedidas por este TRE/MA;

10.2 - Dotar a cozinha de todos os utensílios e equipamentos que se façam necessários para a atividade econômica, tais como: Freezers ou geladeiras, liquidificadores, chapas diversas, sanduicheiras, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes;

10.3 - Instalar e manter, às suas expensas, fogão a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da Cessionária;

10.4 - Instalar, às suas expensas, balcões expositores necessários à exposição dos diversos pratos quentes;

10.5 - Dotar o espaço de atendimento aos usuários de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e "design" serão previamente submetidos ao Fiscal do Contrato para aprovação, a qual levará em conta a arquitetura e demais mobiliários do prédio;

10.6 - Caso algum equipamento ou eletrodoméstico esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento dos produtos comercializados;

10.7 - Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pela Administração;

10.8 - Indenizar a Cedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

10.9 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe forem entregues, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches;

10.10 - Manter, por conta própria, o salão de refeições rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo TRE/MA, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;

10.11 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;

10.12 - Cuidar para que não falte durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;

10.13 - Durante o contrato, com a prévia anuência do Gestor do Contrato/Fiscalização, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches;

10.14 - Utilizar somente utensílios em aço inox para retirar as porções nos caldeirões, panelas e cubas de distribuição, bem como panelas, preferencialmente, de aço inoxidável;

10.15 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches;

10.16 - Para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

10.17 - Designar um Encarregado Geral (preposto) para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato;

10.18 - Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato designado para supervisionar a execução do Contrato;

10.19 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e com proteção para cabelos, e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Cedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

10.20 - Manter atualizado quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato;

10.21 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;

10.22 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na exploração mediante Cessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

10.23 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;

10.24 - Efetuar desinsetização e desratização das áreas da lanchonete, antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 4 (quatro) meses;

10.25 - Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços a cada 30 (trinta) dias, anotando tal procedimento em registro próprio.

10.26 – Manter, em local de fácil visibilidade, planilha contendo os produtos ofertados, com os preços respectivos, e/ou cardápios, também contendo o preço dos produtos, com fácil acesso pelos usuários.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

10.27 – Manter, durante a execução do contrato, em mesmas condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

11 - DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização das atividades econômicas de que trata este ato licitatório será exercida pelo fiscal do contrato que terá as seguintes incumbências:

- a) Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;
- b) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da firma vencedora;
- d) Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidas as refeições e os lanches, observando a limpeza do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios usados na execução dos serviços e o modo de conservação dos alimentos;
- e) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos;
- f) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades Sanitárias e Corpo de Bombeiros; e
- g) Anotar todas as queixas dos usuários dos serviços da lanchonete para serem examinadas.
- h) Analisar e Aprovar a Planilha de Referência de Preços, conforme PLANILHA II, fornecida pela CONTRATADA, observando preços praticados no mercado da cidade de São Luís/MA.

11.2 A fiscalização e gestão do contrato será exercida pela servidora Ana Karina Fialho Gandra Bezerra, mat.3099649 tendo como substituto, nos seus afastamentos legais, o servidor Thiago Santos Dutra, mat. 30990251.

12 – MACRODESAFIO

Alinhando-se ao planejamento estratégico 2015–2020, conforme determinação dos arts. 2º, VI e 3º, IN n.º 01/2011 – TRE/MA, esta contratação vincula-se ao Macrodesafio 3.2–Aperfeiçoamento da gestão de custos.

13 - PADRÃO DE QUALIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE SERVIÇOS:

13.1 - Gêneros:

ÓLEOS	Deverão ser utilizados somente os de origem vegetal. As sobras de óleos utilizados em frituras não poderão ser reutilizadas.
AZEITES	Os azeites deverão ser de boa qualidade e puros, de oliva. Como opção, sem a falta do primeiro , será admitido azeites misturados com óleos vegetais nobres, onde a incidência do azeite puro não poderá ser inferior a 50%.
PÃES	Serão servidos sempre frescos. Os do tipo francês ou d'água não poderão ser servidos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	com mais de oito horas após a fabricação. Os de forma, para sanduíche, poderão ser do tipo industrializado, sem casca, branco e integral, fornecidos em embalagens plásticas, respeitando-se o padrão de qualidade e os prazos prescritos pelo fornecedor para consumo.
QUEIJOS	Os queijos serão dos tipos lanche, prato ou mussarela, sempre de boa qualidade, fornecidos em embalagens a vácuo e consumidos nos prazos indicados pelo produtor.
BOMBONIERE	Deverá ser sempre de boa qualidade, chocolate tipo escuro ou branco, fornecido em embalagens originais, sem quebras
SUCOS	Preparados com frutas frescas, lavadas, maduras e de primeira qualidade ou sucos de polpas congeladas. Deverá haver variação constante de sabores, de acordo com as frutas da estação, disponíveis no mercado.
REFRIGERANTES	Será do tipo: gasoso, em garrafa ou em lata, em sabores variados, tais como guaraná, soda, coca, etc.
CAFÉ	O café deverá ser de qualidade, fornecido em embalagens a vácuo. O consumo deverá ocorrer no prazo prescrito pelo fornecedor.
CARNES E FRANGOS	Tipo extra limpa, isenta ao máximo de gorduras.
LINGUIÇAS	Os tipos a serem fornecidos deverão ter equilíbrio adequado entre fragmentos de carne e gordura, observando-se a finalidade a que se destina (assados ou frituras).
PRESUNTOS	Deverão ser sempre de boa qualidade, fornecidos frios e em embalagens a vácuo e consumidos nos prazos prescritos pelo fornecedor. Não será admitido apresuntado.
LEITE E IOGURTES	O leite deverá ser pasteurizado, tipo A e fornecido em embalagens originais, plásticas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	e consumido na data prevista pelo fornecedor. Os iogurtes deverão ser do tipo descartável, natural ou com frutas, integral, diet e light, observando-se o consumo nos prazos indicados pelo fornecedor. Poderá ser utilizado leite em pó.
ÁGUA	A água utilizada para o preparo de alimentos, sucos e vitaminas deverá ser mineral. A do tipo engarrafada, gaseificada e natural, será disponibilizada em copos hermeticamente lacrados e em garrafas plásticas de 500 ou 350 ml.

13.2 - SERVIÇOS:

13.2.1 - Os serviços a que se refere o objeto deste Termo de Referência compreendem o fornecimento de lanches variados, sanduíches, bolos, salgados, doces, café, bebidas lácteas, sucos, chás, refrigerantes. Também poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

13.2.2 - Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas;

13.2.3 - O preparo de quaisquer alimentos, em todas as suas fases, deverá ser efetuado dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e limpeza;

13.2.4 - As operações de servir e entregar alimentos deverão ser efetuadas com higiene e esmero, dentro dos procedimentos compatíveis com cada tipo de serviço estabelecido;

13.2.5 - Durante todo o expediente as mesas deverão ser limpas, arrumadas e supridas para nova utilização;

13.2.6 - O lixo deverá ser armazenado em sacos plásticos, que serão lacrados em tonéis com tampas e destinados exclusivamente para essa finalidade, utilizando-se um saco para lixo seco e 02 (dois) sacos para lixo pastoso ou úmido, de modo a evitar o rompimento dos mesmos até a sua remoção para local indicado pela Cedente, o que deverá ocorrer diariamente, antes do início previsto para a abertura da lanchonete e após as 16 horas;

13.2.7 – Os lanches deverão ser fornecidos de acordo com os cardápios aprovados previamente pelo Fiscal do Contrato (Coordenadoria de Serviços Gerais);

13.2.8 - A CESSIONÁRIA deverá comercializar no local diariamente os produtos típicos essenciais na área de alimentação, naturais e industrializados, considerados de boa qualidade, exceto a venda de bebidas alcoólicas, drogas de qualquer natureza e cigarros;

13.2.9 - É proibido à empresa CESSIONÁRIA manipular alimentos após operações de caixa (manuseio de dinheiro, efetuar pagamentos), sem higienizar as mãos;

13.2.10 - É proibido à empresa CESSIONÁRIA reutilizar sobra de gêneros alimentícios;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

13.2.11- É proibido à empresa CESSIONÁRIA cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados.

13.2.12 - Os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem conter nas embalagens registro do órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria de Saúde ou da Agricultura;

13.2.13 - As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade;

13.2.14 - Todos os lanches servidos serão, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários;

13.2.15 - Para o acompanhamento dos lanches, só poderão ser utilizados produtos tipo maionese, catchup e mostarda em embalagens individuais (sachês);

13.2.16 - Os sanduíches deverão ser preparados e servidos na lanchonete;

13.3 - DOS CARDÁPIOS:

13.3.1 - Os cardápios da lanchonete deverão conter, no mínimo, os itens e quantitativos especificados na planilha I;

13.3.2 - As opções do cardápio da lanchonete deverão ser servidas em forma de rodízio diário, considerando os critérios de qualidade, variedade, boa apresentação e quantidade adequada dos alimentos;

13.3.3 - A CESSIONÁRIA deverá informar à CEDENTE, até o último dia útil da semana anterior, o cardápio a ser servido em toda a semana seguinte, para apreciação da CEDENTE, bem assim para divulgação à clientela, no âmbito interno do TRE/MA;

13.3.4 - O cardápio poderá ser modificado em qualquer época mediante acordo prévio, por escrito, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e a CESSIONÁRIA;

13.3.5 - Os cardápios da lanchonete deverão ser fixados em local visível pelos usuários, informando os valores dos lanches e bebidas.

13.4 - DO MANUSEIO E PREPARO DOS ALIMENTOS:

13.4.1 - Os lanches poderão ser preparados em estabelecimento da Cessionária condizente com os padrões de higiene e equipado com o aparelhamento mínimo exigido, o qual será constatado através de vistorias periódicas do responsável pela gestão do contrato em suas instalações e dependências do refeitório;

13.4.2 - Os alimentos e bebidas deverão ser transportados, acondicionados e expostos apropriadamente, de modo a evitar exposições a agentes contaminadores e infecciosos. O transporte dos alimentos, se necessário, deverá ser efetuado em caixas hermeticamente fechadas que mantenham a temperatura e suas características;

13.4.3 - Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físicos, químicos e biológicos – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

13.4.4 - Não serão aceitos talheres com cabo de madeira ou de plástico;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

13.5. DOS FUNCIONÁRIOS:

13.5.1-A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar atendentes (garçons, caixas, copeiros e serventes) em número suficiente para a perfeita execução dos serviços contratados, no horário de funcionamento da lanchonete;

13.5.2-Os funcionários deverão vestir uniforme nas dependências do TRE -MA, confeccionado com materiais de qualidade adequada, guardando conformidade entre si, e portar crachá de identificação;

13.5.3-O uso de luvas, máscaras descartáveis, aventais, toucas de cabelo é obrigatório aos funcionários durante todos os processos de manipulação de alimentos, de materiais descartáveis, de louça, de talheres e de copos, bem assim durante limpeza das dependências, inclusive sanitárias, existentes nas áreas da Lanchonete.

13.5.4 - A troca de luvas, máscaras e toucas deverá atender pontualmente a orientação do fabricante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1-As atividades econômicas especificadas no objeto desta licitação não excluem outras que porventura se façam necessárias à sua execução, obrigando-se a CESSIONÁRIA a executá-las prontamente como parte integrante de suas obrigações;

14.2-É proibida a utilização do ambiente da lanchonete, pela CESSIONÁRIA, para reuniões ou atos públicos, sem consulta prévia à Administração;

14.3-O tipo de atividade a ser executada no local deverá ser exclusivamente da lanchonete, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira;

14.5 – Findo o prazo contratual ou rescindido este, por qualquer motivo, incorporar-se-ão ao imóvel as benfeitorias e instalações hidro-sanitárias. À CESSIONARIA caberá somente o direito de retirada dos equipamentos, utensílios e móveis.

14.6-O pagamento será efetuado à CEDENTE, ou a quem esta determinar, na data estabelecida no item 5.2, sob pena de multa, juros e correção pertinentes;

14.8 – O projeto para as instalações elétricas e hidro-sanitárias obedecerá a planta baixa de arquitetura do prédio, podendo sofrer alterações pela CESSIONÁRIA com vistas à melhoria de qualidade, devidamente autorizadas por quem de direito, obedecendo as exigências da vigilância sanitária, cujas despesas de adequações correrão por conta da cessionária, as quais não serão objeto de ressarcimento.

14.9 – Fica vedada a subcontratação.

15- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE NELA DEVEM CONSTAR.

Deverão fazer parte integrante das propostas as planilhas II devidamente preenchidas.

Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor **"TOTAL GERAL"** da planilha "resumo de preços" constante da PLANILHA II.

16- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1- A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de Atestado(s) de capacidade

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando serviços similares ao objeto desta licitação.

16.2- Declaração de que detêm pleno conhecimento do local e condições para execução do objeto do certame.

17- REGIME DE CONTRATAÇÃO

O certame será realizado na modalidade Concorrência.

18-VALOR MÁXIMO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Os Valores unitários dos lanches, da planilha “resumo de preços” constante da PLANILHA-II, não podem ser superiores aos valores máximos constantes das planilhas III, levantada com base em pesquisa de mercado junto a empresas do ramo.

19-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA submeter-se-á à avaliação da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato, de modo que o inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.

19.2. A cessionária sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao pagamento de indenização correspondente ao dano material causado ao TRE-MA ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão.

19.3. A Cessionária estará sujeita a aplicação de multas, que poderão ser cumulativas, em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos quadros e itens a seguir.

O fiscal do contrato registrará em registro próprio irregularidades de qualquer natureza (leve, média, grave ou gravíssima), notificando imediatamente a Cessionária, a fim de legitimar a aplicação das eventuais multas.

IRREGULARIDADES LEVES
Preços cobrados nos itens da lanchonete em desacordo com o edital.
Descumprimento dos horários e abertura e fechamento da lanchonete.
Não cumprir o cardápio apresentado e autorizado.
Ineficiência na reposição dos lanches.
Deixar de manter lista de preços em lugar visível, por dia.
IRREGULARIDADES MÉDIAS
Inadequação de peso de salgados, doces, bolos, salada de frutas em relação ao previsto no edital.
Funcionários trajando uniformes sujos ou não adequados à função.
Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.
Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios in natura, semi-preparados ou preparados (refrigerados e à temperatura ambiente), descartáveis e de limpeza, em qualquer área da Lanchonete.
Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da lanchonete.
Deixar de recolher o valor da taxa mensal para arcar com as despesas de energia e água, por dia (contados após o quinto dia).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.

Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta planilha de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor/fiscal do contrato.

IRREGULARIDADES GRAVES

Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.

Funcionários trabalhando sem carteira/atestado de saúde válida.

Presença de insetos vivos ou mortos nas áreas da cozinha e lanchonete.

Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Lanchonete.

IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS

Interromper os serviços da lanchonete por insuficiência de pessoal.

Higiene pessoal de funcionários inadequada.

Ocorrência de casos de intoxicações alimentares

Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.

Servir bebida alcoólica

Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.

QUADRO DE CÁLCULO DAS MULTAS

TIPO DE IRREGULARIDADE	VALOR DA MULTA
LEVE	Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da terceira ocorrência e apuradas em um período de três meses.
MÉDIA	Multa de R\$ 70,00 por cada ocorrência, contadas a partir da terceira ocorrência e apuradas em um período de três meses.
GRAVE	Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência e apuradas em um período de três meses.
GRAVÍSSIMA	Multa de R\$ 120,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência e apuradas em um período de três meses.

19.4-Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor da cessão por dia de atraso no pagamento do custo da cessão, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do que restará configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e da aplicação de irregularidade gravíssima.

19.5-O valor da multa deverá ser pago na mesma ocasião do pagamento da taxa de cessão de uso.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

19.6- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será cobrado judicialmente.

Abimael Lima Leal Filho
Mat. 309974

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PLANILHA I

Sugestões de cardápio

LANCHONETE		
(deverão ser disponibilizados no mínimo os seguintes itens)		
PRODUTO	VARIAÇÃO	PESO/QUANT.
Bolo simples	Tapioca, macaxeira, milho, etc.	100g
Bolos confeitados	Com recheio e cobertura	100g
Salgados assados	Esfirra, enrolado de queijo, empada	100g
Salgados fritos	Coxinha, quibe, pastel	100g
Pão de queijo		100g
Sanduíches quentes	Hambúrguer, eggsburger, cachorro quente, etc.	180g
Sanduíches frios ou quentes de pão integral e recheios leves	Sanduíche natural, misto quente, etc.	120g
Pizza	Brotinho ou fatia	120g
Salada de fruta		250g
Suco de laranja		300ml
Suco de fruta (polpa congelada)	Com água	300ml
Suco de fruta (Polpa congelada)	Com leite	300ml
Vitaminas de frutas com leite		300ml
Leite com achocolatado		300ml
Café com leite		300ml
Cafezinho		Copinho
Chás/café		160ml
Suco em caixa		Unidade
Suco em lata		Unidade
Refrigerante em lata		Unidade
Água mineral em copo		Unidade
Água mineral garrafa		500ml
Misto quente		Unidade
Beiju/cuscuz		unidade

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PLANILHA II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Planilha Resumos

PRODUTO	PESO/QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Bolo simples	100g	R\$ 3,33
Bolos confeitados	100g	R\$ 4,00
Salgados assados	100g	R\$ 4,17
Salgados fritos	100g	R\$ 3,93
Pão de queijo	100g	R\$ 3,77
Sanduíches quentes	180g	R\$ 5,17
Sanduíches frios de pão integral e recheios leves	120g	R\$ 4,43
Pizza	120g	R\$ 4,60
Salada de fruta	250g	R\$ 4,00
Suco de laranja	300ml	R\$ 3,97
Suco de fruta (polpa congelada)	300ml	R\$ 3,97
Suco de fruta (Polpa congelada com leite)	300ml	R\$ 4,58
Vitaminas de frutas com leite	300ml	R\$ 5,25
Leite com achocolatado	300ml	R\$ 2,92
Café com leite	300ml	R\$ 2,00
Cafezinho	Copinho	R\$ 0,53

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Chás/café	160ml	R\$	1,92
Suco em caixa	Unidade	R\$	3,42
Suco em lata	Unidade	R\$	4,33
Refrigerante em lata	Unidade	R\$	3,93
Água mineral em copo	Unidade	R\$	1,27
Água mineral garrafa	500ml	R\$	2,92
Misto quente	Unidade	R\$	4,10
Beiju/Cuscuz	Unidade	R\$	3,50
SPB -Soma dos preços dos lanches no balcão da lanchonete		R\$	86,00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016-CPL-TRE

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO Nº /2016/TRE

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO A
TÍTULO PRECÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
MARANHÃO E A EMPRESA**

**TENDO POR OBJETO CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO
PRECÁRIO, DAS INSTALAÇÕES DA LANCHONETE DESTA
TRIBUNAL.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica do direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 005.962.421/0001-17, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representado por seu Presidente, Des, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº e do Cadastro de Contribuintes de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa (nome/razão social), pessoa jurídica do direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº, estabelecida à(endereço completo), neste ato representada por (qualificar o representante legal, cargo/nome/nacionalidade/estado civil/C.I/CPF/endereço), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei nº **8.666, de 21 de junho de 1993, na Homologação** datada de __/__/____, decorrentes da LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 01/16**, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3.024/2016/TRE-MA** e condições a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O PRESENTE Contrato tem por objeto a Concessão de uso oneroso, a título precário, de área e instalações próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha/São Luís/MA, para fins de exploração comercial dos serviços de lanchonete, conforme as especificações constantes deste Projeto Básico, ANEXO I do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente Concessão de Uso não ocasionará nenhuma despesa à União.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. O **CONCEDENTE** obriga-se a:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 7 às 19 horas e dos fornecedores das 8 às 17 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévia autorização do FISCAL DO CONTRATO (Coordenadoria de Serviços Gerais);

3.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Secretaria de Administração e Finanças para que sejam tomadas as devidas providências;

3.3 - Supervisionar a exploração das atividades econômicas decorrentes da cessão de uso por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim;

3.4 - Exigir a reparação de danos causados pela CESSIONÁRIA à Administração e/ou a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete.

CLÁUSULA QUARTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a:

4.1 - Zelar pelas instalações físicas concedidas por este TRE/MA;

4.2 - Dotar a cozinha de todos os utensílios e equipamentos que se façam necessários para a atividade econômica, tais como: Freezers ou geladeiras, liquidificadores, chapas diversas, sanduicheiras, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes;

4.3 - Instalar e manter, às suas expensas, fogão a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da Cessionária;

4.4 - Instalar, às suas expensas, balcões expositores necessários à exposição dos diversos pratos quentes;

4.5 - Dotar o espaço de atendimento aos usuários de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e "design" serão previamente submetidos ao Fiscal do Contrato para aprovação, a qual levará em conta a arquitetura e demais mobiliários do prédio;

4.6 - Caso algum equipamento ou eletrodoméstico esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento dos produtos comercializados;

4.7 - Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pela Administração;

4.8 - Indenizar a Cedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

4.9 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe forem entregues, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches;

4.10 - Manter, por conta própria, o salão de refeições rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

serviços realizados pelo TRE/MA, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;

4.11 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;

4.12 - Cuidar para que não falte durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;

4.13 - Durante o contrato, com a prévia anuência do Gestor do Contrato/Fiscalização, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches;

4.14 - Utilizar somente utensílios em aço inox para retirar as porções nos caldeirões, panelas e cubas de distribuição, bem como panelas, preferencialmente, de aço inoxidável;

4.15 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches;

4.16 - Para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

4.17 - Designar um Encarregado Geral (preposto) para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato;

4.18 - Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato designado para supervisionar a execução do Contrato;

4.19 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e com proteção para cabelos, e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Cedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

4.20 - Manter atualizado quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato;

4.21 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;

4.22 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na exploração mediante Cessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

4.23 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;

4.24 - Efetuar desinsetização e desratização das áreas da lanchonete, antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 4 (quatro) meses;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.25 - Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços a cada 30 (trinta) dias, anotando tal procedimento em registro próprio.

4.26 – Manter, em local de fácil visibilidade, tabela contendo os produtos ofertados, com os preços respectivos, e/ou cardápios, também contendo o preço dos produtos, com fácil acesso pelos usuários.

4.27 – Manter, durante a execução do contrato, em mesmas condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS A SEREM PAGAS PELA CESSIONÁRIA

5.1-Despesas com gás de cozinha, energia elétrica e água

A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com o gás de cozinha utilizado, energia elétrica e água.

5.2-Do valor da cessão de uso

O valor a ser pago mensalmente ao TRE-MA pela contratada pela cessão de uso corresponderá à soma das contas de água e luz, calculados conforme indicado no quadro abaixo e reajustado sempre que houver acréscimo das tarifas de água e energia, correspondendo ao mesmo percentual de aumento.

O valor a ser pago pela conta de energia é estimado em R\$ 262,92 (Duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)³, uma vez que ainda não há medidor de energia instalado. Quando isto ocorrer, a cessionária pagará esta conta conforme valor efetivamente medido com base na tarifa estabelecida pela CEMAR.

O valor da conta de água estimado será de R\$ 81,26 (oitenta e um reais e vinte e seis centavos), pago conforme a área, com base no valor estabelecido pela CAEMA para o custeio do metro quadrado.

	<i>VALOR DA CONTA DE ÁGUA (Vca)</i>	<i>VALOR DA CONTA DE ENERGIA (Vce)</i>	<i>VALOR DA CESSÃO DE USO</i>
<i>FÓRMULA</i>	<i>Vca=A.Vm2</i>	<i>Vce=Vkwh.Tkwh</i>	<i>Vcu=Vca+Vce</i>
<i>DEFINIÇÕES</i>	<i>Vca</i>→ Valor da conta de água; <i>A</i>→ Valor total da área do restaurante; <i>Vm2</i>→ Valor do consumo de água por metro quadrado.	<i>Vce</i>→ Valor da conta de energia; <i>Vkwh</i>→ Valor unitário do quilowatt-hora; <i>Tkwh</i>→ Total de kilowatt-hora consumidos em um mês.	<i>Vcu</i>→ Valor total da cessão de uso; <i>Vca</i>→ Valor da conta de água; <i>Vce</i>→ Valor da conta de energia.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

<i>VALOR ATUAL DA CESSÃO DE USO</i>	<i>A=8,5 m2</i> <i>Vm2=9,56</i> <i>Vca=81,26</i>	<i>Vkwh=0,42</i> <i>Tkwh=626</i> <i>Vce=262,92</i>	<i>Vcu=81,26+262,92</i> <i>=344,18 (trezentos</i> <i>e quarenta e</i> <i>quatro reais e</i> <i>dezoito centavos)</i>
---	---	---	---

Custo total mensal da Cessão: R\$ 344,18 (Trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

O pagamento de referido valor deverá ser realizado até o primeiro dia útil após o décimo dia do mês subsequente ao da exploração do espaço objeto de cessão de uso.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A exploração do espaço objeto da cessão, com o respectivo fornecimento de lanches, deverá ter início em até cinco dias úteis após a [publicação](#) do contrato, podendo este prazo ser inferior, caso a contratada concorde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á à avaliação da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato, de modo que o inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.2. A cessionária sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao pagamento de indenização correspondente ao dano material causado ao TRE-MA ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão.

7.3. A Cessionária estará sujeita a aplicação de multas, que poderão ser cumulativas, em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos quadros e itens a seguir.

O fiscal do contrato registrará em registro próprio irregularidades de qualquer natureza (leve, média, grave ou gravíssima), notificando imediatamente a Cessionária, a fim de legitimar a aplicação das eventuais multas.

IRREGULARIDADES LEVES
Preços cobrados nos itens da lanchonete em desacordo com o edital.
Descumprimento dos horários e abertura e fechamento da lanchonete.
Não cumprir o cardápio apresentado e autorizado.
Ineficiência na reposição dos lanches.
Deixar de manter lista de preços em lugar visível, por dia.
IRREGULARIDADES MÉDIAS
Inadequação de peso de salgados, doces, bolos, salada de frutas em relação ao previsto no edital.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Funcionários trajando uniformes sujos ou não adequados à função.
Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.
Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios in natura, semi-preparados ou preparados (refrigerados e à temperatura ambiente), descartáveis e de limpeza, em qualquer área da Lanchonete.
Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da lanchonete.
Deixar de recolher o valor da taxa mensal para arcar com as despesas de energia e água, por dia (contados após o quinto dia).
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor/fiscal do contrato.

IRREGULARIDADES GRAVES
Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.
Funcionários trabalhando sem carteira/atestado de saúde válida.
Presença de insetos vivos ou mortos nas áreas da cozinha e lanchonete.
Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Lanchonete.

IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS
Interromper os serviços da lanchonete por insuficiência de pessoal.
Higiene pessoal de funcionários inadequada.
Ocorrência de casos de intoxicações alimentares
Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.
Servir bebida alcoólica
Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.

QUADRO DE CÁLCULO DAS MULTAS	
TIPO DE IRREGULARIDADE	VALOR DA MULTA
LEVE	Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da terceira ocorrência e apuradas em um período de três meses.
MÉDIA	Multa de R\$ 70,00 por cada ocorrência, contadas a partir da terceira ocorrência e apuradas em um período de três meses.
GRAVE	Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência e apuradas em um período de três meses.
GRAVÍSSIMA	Multa de R\$ 120,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência e apuradas em um período de três meses.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.4-Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor da cessão por dia de atraso no pagamento do custo da cessão, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do que restará configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e da aplicação de irregularidade gravíssima.

7.5-O valor da multa deverá ser pago na mesma ocasião do pagamento da taxa de cessão de uso.

7.6- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será cobrado judicialmente.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.3. Os preços dos lanches poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração **o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA e/ou legislação correlata**, observado, também, o preço praticado no mercado local, e mediante **aprovação da Tabela de Referência de Preços (ANEXO II) pelo GESTOR DO CONTRATO;**

CLÁUSULA NONA : RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização das atividades econômicas de que trata este ato licitatório será exercida pelo fiscal do contrato que terá as seguintes incumbências:

- a) Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;
- b) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
- d) Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidas as refeições e os lanches, observando a limpeza do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios usados na execução dos serviços e o modo de conservação dos alimentos;
- e) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos e também pontualidade no pagamento do valor da Concessão de Uso (energia e água);
- f) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades Sanitárias e Corpo de Bombeiros;
- g) Anotar todas as queixas dos usuários dos serviços da lanchonete para serem avaliadas;
- h) Analisar e Aprovar a Planilha de Referência de Preços, conforme PLANILHA III, fornecida pela CONTRATADA, observando preços praticados no mercado da cidade de São Luís/MA.

10.2. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelo servidor Thiago Santos Dutra, mat. 30990251, tendo como substituto, nos seus afastamentos legais, o servidor Edson Cunha do Nascimento júnior, mat. 3099683.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

11.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei nº 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no edital regulador do certame, bem como PROJETO BÁSICO-ANEXO I do Edital e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís-MA, --- de ---- de 2016

(Nome e assinatura da CONTRATANTE)

(Nome e assinatura da CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME E Nº CPF

NOME E Nº CPF